



ELEIÇÕES UNIFICADA PARA O CONSELHO TUTELAR NO MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA-PE

EDITAL Nº 02/2019

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LAGOA DE ITAENGA - COMDICA, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal de Criação Nº 239/1991, atualizada pelas Leis Municipais 388/2001, 509/2007, 622/2012 e Decreto Municipal 06/2002, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, aprovado pela **RESOLUÇÃO Nº 004/2019**, do COMDICA local.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

1.1. O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 170/2015 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal nº 239/1991, 387/2001, 438/2006, 527/2007 e atualizada pela Lei 639/2014, Resoluções nº 004 e 005/2019, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lagoa de Itaenga, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;

1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **06 de outubro de 2019**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de **10 de janeiro de 2020**;

1.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, **torna público** o presente Edital, nos seguintes termos:

2. DO CONSELHO TUTELAR:

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;

2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único¹, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 239/1991, atualizada pela Lei 622/2012 e 639/2014;

2.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do

¹ Incorporado pela Lei nº 13.010/2014.



Município de Lagoa de Itaenga visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes o colegiado, assim como para seus respectivos suplentes;

2.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas².

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 19, da Lei Municipal nº 239/1991, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Reconhecida idoneidade moral (Por uma autoridade constituída);
- b) Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
- c) Residir no município (Comprovante de residência);
- d) Estar quite com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos (Declaração da justiça eleitoral);
- e) Estar quite com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino, apresentar reservista);
- f) Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos;
- g) Comprovação de conhecimento básico em informática; (certificado/declaração a próprio punho)
- h) Escolaridade mínima do 2º grau completo devidamente comprovada (apresentar Certificado de Conclusão do Ensino Médio);
- i) Não ocupar cargo efetivo, de natureza político-partidária (Declaração do Cartório Eleitoral que não é filiado);
- j) Conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente através de prova a ser aplicada pelo COMDICA (*conteúdo: Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990*) no dia 28 de julho de 2019, das 9h às 12h, no Colégio Municipal João Vieira Bezerra.

3.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto nos arts. 19 a 26 da Lei Municipal nº 239/1991 e demais leis do Conselho Municipal e Conselho Tutelar para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão;

4.2. O valor bruto do vencimento é de: R\$: 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais);

4.3. Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

a) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu

² OBS: A eleição por meio de "chapas" acaba limitando as possibilidades de escolha do eleitor, servindo assim de desestímulo à sua participação no pleito, razão pela qual deve ser evitada.



mandato;

b) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

5. DOS IMPEDIMENTOS:

5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA e Legislação Municipal;

5.2. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;

5.3. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

5.4. É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha unificado o membro do Conselho Tutelar que:

a) tiver sido empossado para o segundo mandato consecutivo até o dia 10 de janeiro de 2013;

b) tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 04 (quatro) anos e meio.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

6.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá, uma comissão especial por meio de Resolução para o Processo Eleitoral e publicação do presente Edital, uma Comissão Especial de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha;

6.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;

b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;

c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;

f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;



- h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos.
 - i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
 - j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
 - k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do COMDICA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.
- 6.3. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

- 7.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o **calendário** anexo I ao presente Edital;
- 7.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no, ou meio equivalente, ou locais públicos e na rádio comunitária, para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:
- a) Inscrições e entrega de documentos;
 - b) Relação de candidatos inscritos;
 - c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
 - d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
 - e) Dia e locais de votação;
 - f) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
 - g) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
 - h) Termo de Posse.

8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

- 8.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;
- 8.2. A inscrição dos candidatos será efetuada, **pessoalmente ou por procurador com o competente instrumento procuratório reconhecido em cartório, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lagoa de Itaenga, localizado à Rua José Correia de Melo, nº 42, Centro, nesta cidade, das 8:00h às 13h horas, entre os dias 08 de abril a 10 de maio de 2019;**
- 8.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:
- a) Carteira de identidade/habilitação ou documento equivalente;
 - b) Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa nas 02 (duas) últimas eleições;
 - c) Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;
 - d) Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;
 - e) Cópia de comprovante de residência atualizado: telefone, água, energia, em



nome do candidato ou em nome do esposo (a), companheiro (a), pai ou mãe, sendo: para fins de comprovação dos seis (06) meses antes da inscrição que reside no município de Lagoa de Itaenga;

f) Cópia da ficha 19 ou do Certificado de conclusão do ensino médio ou do antigo 2º grau, ou declaração da Instituição de Ensino ou apresentação do certificado de ensino superior acompanhado do original;

g) Declaração da Justiça Eleitoral de não possuir nenhum vínculo Político Partidário ou coligação;

h) 02 fotos 3x4.

i) Comprovação de conhecimento básico em informática/ou declaração de próprio punho;

j) Comprovação de experiência de no mínimo 02 (dois) anos na área da infância e adolescência, comprovando através de certificado ou declarações por órgão competente;

l) Preencher ficha de inscrição conforme anexo II.

Parágrafo Único: Para candidatos a reeleição no ato da inscrição deverá apresentar declaração de que não há penalidade ou condenação em julgado, emitida pelo COMDICA.

8.4. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;

8.5. Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contrafé;

8.6. Documentos digitalizados não serão considerados válidos para inscrição do candidato;

8.7. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao COMDICA e ao Ministério Público;

8.8. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9. DO CALENDÁRIO

9.1 Do Calendário Eleitoral Processo de escolha para membros do Conselho Tutelar:

Providência	Prazo	Informações complementares (Fundamentos legais)
Publicação do edital de convocação	05/04/2019	Previsão: art. 7º, Resolução nº 170/2014 – CONANDA <u>Requisitos mínimos de conteúdo:</u> art. 7º, §1º da Resolução nº 170/2014 – CONANDA Ampla divulgação: art. 9º, caput e §1º, da mesma Resolução Legislação Local, Resoluções do COMDICA e Edital e Anexos
Registro candidatura de	08/04/2019 a 10/05/2019	<u>Requisitos exigidos:</u> art. 133, Lei 8.069/1990 – ECA, além de outros requisitos expressos na legislação local, e Resoluções do COMDICA (art. 7º, §2º, e art. 12, §§1º e 2º da Resolução nº 170/2014 – CONANDA) e



		<p><u>Impedimentos:</u> art. 15, Res. 170/2014 – CONANDA c/c art. 140, Lei 8.069/1990 – ECA</p> <p>Apenas será permitida a candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas (art. 5º, II, Resolução nº 170/2014 – CONANDA)</p>
Análise de pedidos de registro de candidatura	13 a 24/05/2019	Art. 11, §2º, Resolução nº 170/2014 – CONANDA, Legislação Local, Resoluções do COMDICA e Edital e Anexos
Publicação da relação de candidatos inscritos	Até 24/05/2019	Art. 11, §2º, Resolução nº 170/2014 – CONANDA, Legislação Local, Resoluções do COMDICA e Edital e Anexos
Impugnação de candidatura	Até 31/05/2019	<p>Pode ser proposta por qualquer cidadão, cabendo indicar os elementos probatórios</p> <p>Art. 11, §2º, da Resolução nº 170/2014 – CONANDA, Legislação Local, Resoluções do COMDICA e Edital e Anexos</p>
Notificação dos candidatos impugnados quanto ao prazo para defesa	03 a 05/06/2019	Art. 11, §3º, I da Res. 170/2017 – CONANDA, Legislação Local, Resoluções do COMDICA e Edital e Anexos
Apresentação de defesa pelo candidato impugnado	<p>05 dias a partir do recebimento da notificação da impugnação. Caso o candidato não seja encontrado no prazo previsto, a comissão certificará a impossibilidade de notificação, cujo prazo para defesa será até 12/06/2019 para o candidato não notificado pessoalmente.</p>	Art. 11, §3º, I da Res. 170/2017 – CONANDA, Legislação Local, Resoluções do COMDICA e Edital e Anexos
Análise e decisão dos pedidos de	Até 27/06/2019	Art. 11, §3º, II c/c §6º, III, Res. 170/2014 – CONANDA, Legislação Local, Resoluções do



impugnação		COMDICA e Edital e Anexos
Interposição de recurso	de 28/06/2019 a 02/07/2019	Contra decisões da comissão especial eleitoral. Deverá ser dirigido à plenária do CMDCA Art. 11, §4º, Res. 170/2014 – CONANDA, Legislação Local, Resoluções do COMDICA e Edital e Anexos
Análise e decisão dos recursos	03 a 10/07/2019	O CMDCA se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade (art. 11, §4º, Res. 170/2014 – CONANDA), Legislação Local, Resoluções do COMDICA e Edital e Anexos
Publicação dos candidatos habilitados	Até 15/07/2019	Cópia da relação dos candidatos habilitados deve ser encaminhada ao Ministério Público Art. 11, §5º, Resolução nº 170/2014 – CONANDA, Legislação Local, Resoluções do COMDICA e Edital e Anexos
Envio ao Ministério Público da relação dos candidatos habilitados bem como cópia da documentação apresentada no ato da inscrição	Até 15/07/2019	Art. 11, §5º, Resolução nº 170/2014 – CONANDA, Legislação Local, Resoluções do COMDICA e Edital e Anexos
Reunião para firmar compromisso	Até 22/07/2019	A Comissão Especial Eleitoral, realizará reunião com os candidatos habilitados para lhes dar conhecimento formal das regras do processo de escolha, os quais firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local Art. 11, §6º, I da Res. 170/2014 – CONANDA Legislação Local, Resoluções do COMDICA e Edital e Anexos
Realização de Prova de caráter NÃO ELIMINATÓRIO de conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente	28/07/2019	Local e Horário: Das 9h às 12h, no Colégio Municipal João Vieira Bezerra; Conteúdo Programático: - Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.
Solicitação de urnas eleitoral ao TRE com remessa das listas de candidatos habilitados à eleição e solicitação da lista de eleitores do Município	Até 10/08/2019	Art. 9º, §2º da Res. 170/2014 – CONANDA



Sorteio da numeração dos candidatos	13/08/2019	Resolução nº 170/2014 – CONANDA, Legislação nacional e Local, Resoluções do COMDICA e Edital e Anexos
Início da campanha eleitoral	De 17/08/2019	Resolução nº 170/2014 – CONANDA, Legislação nacional e Local, Resoluções do COMDICA, Edital e Anexos
Seleção das pessoas que trabalharão nas eleições como mesários e/ou escrutinadores (bem como suplentes)	Até 31/08/2019	Deverão ser selecionados preferencialmente dentre os funcionários municipais, observando-se, subsidiariamente, a Lei Eleitoral quanto aos impedimentos ao exercício dessas funções, no que for cabível Art. 11, §6º, VI, da Res. 170/2014 – CONANDA e art. 120, §1º da Lei nº 4.737/1965 (Código Eleitoral)
Reunião de orientação aos mesários, escrutinadores e suplentes	Até 14/09/2019	Art. 11, §6º, VI, da Res. 170/2014 – CONANDA Legislação Local, Resoluções do COMDICA e Edital e Anexos
Solicitação de apoio da Polícia Militar e Polícia Civil	Até 14/09/2019	Legislação Local, Resoluções do COMDICA e Edital e Anexos Art. 11, §6º, VII, da Res. 170/2014 – CONANDA
Confecção das cédulas de votação em caso de votação manual (somente se a utilização de urnas eletrônicas for impossível)	Até 05 (cinco) dias da realização do pleito, impreterivelmente	Art. 11, §6º, IV, da Res. 170/2014 – CONANDA Legislação Local, Resoluções do COMDICA e Edital e Anexos
Divulgação dos locais do processo de escolha	Até 20/09/2019	Em locais públicos de fácil acesso, observando a acessibilidade e a quantidade de votantes do último processo de escolha. Art. 10º, Parágrafo único, c/c art. 11, §6º, V, da Resolução nº 170/2014 – CONANDA
Eleição	1º domingo de outubro: 06/10/2019 (Colégio Municipal João Vieira Bezerra)	Art. 139, §1º, Lei 8.069/1990 – ECA Legislação Local, Resoluções do COMDICA e Edital e Anexos Art. 5º, I, e art. 14, caput, Res. nº 170/2014 – CONANDA
Divulgação do resultado da escolha	Imediatamente após a apuração	Locais públicos, sede do COMDICA e rádio comunitária local. Art. 11, §6º, VIII e art. 14, §1º, da Res. 170/2014 – CONANDA



Posse conselheiros	dos	10 de janeiro de 2020	Art. 139, §2º, Lei 8.069/1990 - ECA Art. 5º, IV, e art. 14, §2º, Resolução nº 170/2014 - CONANDA
-----------------------	-----	--------------------------	--

10. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

10.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo COMDICA efetuará, no prazo de até 15 (quinze) dias, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;

10.2. A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a publicação referida no item anterior.

11. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

11.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada conforme anexo III;

11.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo 03 (três) dias, começando, a partir de então, a correr o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar sua defesa;

11.3. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

11.4. A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de até 15 (quinze) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

11.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada;

11.6. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

11.7. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do COMDICA, no prazo de 03 (três) dias, contados da data da publicação do edital referido no item anterior;

11.8. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;

11.9. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

12. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

12.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia,



horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

12.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

12.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação e sorteio da numeração definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item **10.8** deste Edital;

12.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

12.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

12.6. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar;

12.7. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

12.8. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

12.9. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisetas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

12.10. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

12.11. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

12.12. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

12.13. Caberá ao candidato a responsabilidade de manter a limpeza da cidade durante o processo eleitoral.

13. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

13.1. A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Lagoa de Itaenga realizar-se-á no dia **06 de outubro de 2019**, das 08 h às 17 h, no Colégio Municipal João Vieira Bezerra, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 152/2012, leis municipais, Resoluções do COMDICA e do CONANDA;

13.2. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas cedidas pela Justiça Eleitoral/ou COMDICA, observadas as disposições das resoluções aplicáveis



expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pernambuco/ou fornecida pelo COMDICA;

13.3. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

13.4. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

13.5. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

13.6. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

13.7. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

13.8. O eleitor poderá votar em até 05 (cinco) candidatos;

13.9. No caso de votação manual, votos em mais de cinco candidatos ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

13.10. Será também considerado inválido o voto:

a) cuja cédula contenha mais de 05 (cinco) candidatos assinalado;

b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;

c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

d) que tiver o sigilo violado.

13.11. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

13.12. Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

14. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

14.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

14.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a "boca de urna" e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

14.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

14.4. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do COMDICA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse,



após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

15. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

15.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao COMDICA, que fará divulgar no em prédios públicos ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

16. DA POSSE:

16.1. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do COMDICA local, no dia **10 de janeiro de 2020**, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90 e Lei municipais e Resoluções;

16.2. Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais públicos e imprensa local, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Lagoa de Itaenga, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal;

17.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal do Conselho Tutelar e COMDICA e suas atualizações e Regimento Interno e suas Resoluções;

17.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

17.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

17.5. Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

17.6. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao COMDICA;

17.7. O descumprimento das normas previstas neste Edital e Legislação implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Lagoa de Itaenga
Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA



Publique-se, encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Prefeitura e Câmara Municipal de Lagoa de Itaenga.

Lagoa de Itaenga, 05 de abril de 2019.

Edna M^ª de Oliveira Silva
Presidente

Edna Maria de Oliveira Silva
Presidente do COMDICA



ANEXO II

MODELO DE FORMULÁRIO PARA RECURSOS

Inscrição Nº: _____.

Nome do candidato: _____

CPF: _____ RG: _____,

Telefone: _____, E-mail: _____,

Endereço: _____, nº _____

Cidade _____, UF _____

À Comissão Especial Eleitoral do COMDICA de 2019, solicito a revisão de minha candidatura ao cargo de Conselheiro Tutelar, sob os seguintes argumentos: _____

Deferido ()

Indeferido ()

Cidade, _____ de _____ de 2019

Assinatura do Candidato _____

Instruções: 1. Preencher o recurso com letra legível. 2. Apresentar argumentações claras e concisas. 3. Preencher o recurso em 02 (duas) vias, das quais 01 (uma) será retida e outra permanecerá com o candidato, sendo atestada a entrega. PROCESSO ELEITORAL EDITAL Nº 002/2019 PROTOCOLO DE ENTREGA FORMULÁRIO PARA A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ETAPA ÚNICA – Análise documental e Análise dos Documentos Comprobatórios

Nome do Candidato: _____

Recebido em _____ de _____ de 2019

Responsável pelo recebimento _____